

Ofício 207/2017/SMG

PROCESSO Nº: 15076/2014

Ituiutaba – MG, 10 de maio de 2017

REQUERENTE: AUTOMÓVEL CLUBE PONTAL

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta à indicação nº 39/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção a Indicação (nº 39/2017) do Ilustre Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, informo a V. Exa. que foi acionada a Senhora Edmar Franco Borges Paranaíba, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder as indagações conforme abaixo descrito, textualmente:

“Conforme solicitado, informamos que, assim que assumimos a *Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer* nos deparamos com um processo administrativo que encontra-se em trâmite desde 12/12/2014, a respeito da cessão do Ginásio Poliesportivo para a prática de **Kart**, em nome de **Automóvel Clube Pontal**. Sendo assim, nos manifestamos a respeito e encaminhamos ao Sr. Prefeito o **P.A nº 15.076/2014**, para deliberação. Face ao exposto, informamos que foi **imediatamente DEFERIDA** a cessão do Ginásio no dia 7/4/2017”, conforme cópia da decisão do P.A nº 15.076/2014, para maiores esclarecimentos.

Aceite V.Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício 207/2017/SMG

PROCESSO Nº.: 15076/2014

Ituiutaba - MG, 10 de maio de 2017

REQUERENTE: AUTOMÓVEL CLUBE PONTAL

AUTORIZO O PEDIDO NA FORMA DA LEI, ALICERÇADO NO PARECER JURÍDICO (Nº 290/2017) EXARADO PELO ILUSTRE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DATADO DE 27.03.2017, NO SENTIDO "...ESTAMOS DIANTE DO INSTITUTO JURÍDICO DA AUTORIZAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL E DISCRICIONÁRIO PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE"; NO PRONUNCIAMENTO DA ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ESCLARECE DE FORMA MINUDENTE, QUE FOI ANEXADO NESTE PROCEDIMENTO O TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE E OS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS PARA OS FILHOS MENORES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS LEGAIS DA ENTIDADE.

NESSA LINHA DE PENSAMENTO A ADMINISTRATIVISTA MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO PRELECIONA SOBRE O TEMA EM REFERÊNCIA:

"AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, CONSTITUI ATO UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO E PRECÁRIO PELO QUAL O PODER PÚBLICO DELEGA A EXECUÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO DE SUA TITULARIDADE PARA QUE O PARTICULAR EXECUTE PREDOMINANTEMENTE EM SEU PRÓPRIO BENEFÍCIO. NÃO DEPENDE DE LICITAÇÃO, PORQUE, SENDO O SERVIÇO PRESTADO NO INTERESSE EXCLUSIVO OU PREDOMINANTE DO BENEFICIÁRIO, NÃO HÁ VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. O SERVIÇO É EXECUTADO EM NOME DO AUTORIZATÁRIO, POR SUA CONTA E RISCO, SUJEITANDO-SE À FISCALIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. SENDO UM ATO PRECÁRIO, PODE SER REVOGADO A QUALQUER MOMENTO, POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO, SEM DAR DIREITO A INDENIZAÇÃO (DIREITO ADMINISTRATIVO, 26ª ED., P.313, 2013)".

ENCAMINHAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ACIMA ASSINALADAS, COM INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE E DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAR AS PARTES INTERESSADAS.

7.4.2017

FUED DIB

PREFEITO DE ITUIUTABA

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Cônego Ângelo, s/nº - 38300-146 - Fone: 34-3271-8100 - e-mail: governo@ituiutaba.mg.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Cônego Ângelo, s/nº - 38300-146 - Fone: 34-3271-8100 - e-mail: governo@ituiutaba.mg.gov.br